



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A.S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

### LEI Nº 1.401, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

*“Dispõe sobre a divulgação dos direitos dos idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo, quanto ao atendimento diferenciado, nos estabelecimentos comerciais e repartições públicas instaladas no município”.*

O Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - É obrigatório a fixação de cartaz, em local visível, nos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, empresas prestadora de serviços públicos e órgãos público, que atendem nos limites do município de Monteiro Lobato, com a indicação do local do atendimento diferenciados aos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo, conforme determina a legislação Federal.

**Artigo 2º** - As placas deverão ter formato retangular com dimensões mínimas de 20 cm X 40 cm, com as informações redigidas em letras maiúsculas com altura mínima de 2 cm..

**Artigo 3º** - A placa mencionada no artigo anterior deve conter os seguintes dizeres: “ATENDIMENTO PREFERÊNCIAL PARA IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, GESTANTES, LACTANTES E AS PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO”.

**Artigo 4º** - Na concessão da Licença e ou renovação para Localização e Funcionamento de Estabelecimento, previstos nas Seções II e III da Lei N.º 432/73, o interessado deverá apresentar prova de atendimento das disposições contidas nos artigos anteriores, sob pena de indeferimento da Licença.

**Artigo 5º** - Os infratores, que notificados, não atenderem às exigências da presente Lei, ficarão sujeitos às sanções previstas no artigo 43 da Lei Municipal n.º 432/73.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRACA DEPUTADO A.S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua promulgação.

Monteiro Lobato, 24 de abril de 2008.

  
**SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**